



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 52, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022.
PROponentes: Vereadores João Diego/Republicanos, Cabral/PL, Cidão da Telepar/PSB, Celso Dalmolin/PL, Cleverton Sibulski/PROS, Dr. Lauri/PROS, Edson de Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Melo/Progressista, Policial Madril/PSC, Professora Liliam/PT, Vander Piaia/PTB, Sadi Kisiel/PODEMOS, Serginho Ribeiro/PDT e Tiago Almeida/União Brasil.

RELATOR: Soldado Jeferson/PV

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
06/09/22 às 10:45
William
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022, sendo a Emenda “Aditiva, Modificativa e Supressiva”.

Os proponentes trazem na Justificativa apresentada, que a emenda tem por objetivo a implantação das emendas impositivas de forma escalonada a partir do ano de 2023 até 2025, quando passará a adotar o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de forma integral.

Visa ainda especificar a distribuição igualitária entre os parlamentares e suprimir o parágrafo segundo, adequando a redação e técnica legislativa da referida matéria.

Conforme justificativa apresentada, no que tange as causas de impedimento técnico, foi ajustado o percentual do inciso III, do §11, do art. 1º, conforme ajustado entre os Pares.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, compete examinar parecer aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, como é caso da Proposição em comento.

A presente Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022, tem por objetivo a implantação das emendas impositivas de forma escalonada a partir do ano de 2023 até 2025, na forma estabelecida no art. 2º, sendo: No ano exercício de 2023, o percentual será de 50% (cinquenta por cento) do valor tratado no §1º, do art. 67-A; No ano exercício de 2024, o percentual será de 70% (setenta por cento) do valor tratado no §1º, do art. 67-A e a partir do ano exercício de 2025, as emendas impositivas tratadas no §1º, do art. 67-A, passarão a adotar o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, de forma integral.

Ademais, houve alteração no que tange as causas para impedimento técnico, constantes no inciso III, do §11, do art. 1º, passando de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento).

Neste sentido, a emenda nada mais fez do que prever a implantação das emendas individuais impositivas de forma escalonada, visando que este novo modelo de execução orçamentária se concretize da melhor forma possível, dentro da realidade orçamentária do Município, e que assim haja programação em percentuais superiores para os anos subsequentes, até 2025, onde será de forma integral.

Ainda, o §1º, trouxe em sua nova redação a garantia de que as emendas impositivas serão individuais, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dividido igualmente entre os vereadores, deixando claro em sua redação, a garantia da divisão igualitária entre os Pares.

Outrossim, houve a supressão do §2º, que versava acerca das emendas coletivas, vez que tais emendas estão além da realidade de nosso Município, pois na Emenda Constitucional nº 100, houve a previsão de tal instrumento, porém em nossa realidade não é exequível.

Assim, a presente emenda, ora em análise, tem por objeto aperfeiçoar as disposições para implantação das emendas impositivas em nosso Município, por meio da alteração a Lei Orgânica, apresentada por meio do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 2022, que agora com a referida emenda, nada mais fez do que assemelhar ao modelo de execução orçamentária municipal ao novo modelo constitucional, o que, aliás, é o pressuposto de validade de qualquer ato normativo., vez que replica norma Constitucional.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, como relator, pautado nos dispositivos legais que são exigidos, entendo que a matéria em análise, Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022, não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Soldado Jeferson
Vereador/PV


III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2022.



Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de setembro de 2022.



Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário